

# Lei de energias **renováveis**

PROPOSTAS PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA BRASILEIRA



© GREENPEACE/RODRIGO BALEIA

**GREENPEACE**

1	apresentação	3
2	a caminho da sustentabilidade energética	2
3	conclusão	8
	Lei 4550/2008	9

# Lei de energias renováveis

PROPOSTA PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA BRASILEIRA

**Greenpeace Brasil**

Janeiro 2009

**Greenpeace Brasil**

**autor** Ricardo Baitelo

**consultor técnico** Fernando A. de Almeida Prado Jr.

**edição** Vânia Alves

**revisão técnica** Gabriela Vuolo, Rebeca Lerer e Sérgio Leitão

**revisão de texto** Maria Fernanda Alvares

**edição de imagem** Danielle Bambace

**design** Tania Dunster, Jens Christiansen, onehemisphere, Sweden [www.onehemisphere.se](http://www.onehemisphere.se)

**diagramação** Gabi Juns

**impressão** Litokromia

**tiragem** 2.000 exemplares



**Fontes Mistas**

Grupo de produto proveniente de florestas bem manejadas e outras fontes controladas

[www.fsc.org](http://www.fsc.org) Cert no. SW-COC-002186  
© 1996 Forest Stewardship Council

O selo FSC garante que este produto foi impresso em papel feito com madeira de reflorestamentos certificados de acordo com rigorosos critérios sociais, ambientais e econômicos estabelecidos pela organização internacional FSC (Conselho de Manejo Florestal)

# apresentação



**imagem** USINA SOLAR EM SEVILHA, ESPANHA. A INSTALAÇÃO TEM CAPACIDADE PARA GERAR ELETRICIDADE PARA MAIS DE 6 MIL RESIDÊNCIAS.

## lei de renováveis: regulamentar é urgente e necessário

Quando o assunto são as mudanças climáticas, as energias renováveis têm lugar de destaque entre as soluções para combater o aquecimento global. O relatório [r]evolução energética, lançado pelo Greenpeace em 2007, indica que haverá desenvolvimento técnico para que as energias renováveis supram a metade da demanda energética mundial em 2050, reduzindo em 50% as emissões globais de gases do efeito estufa do setor.

As condições geográficas e climáticas brasileiras – sol quase todo o ano, costa extensa, água em abundância e vento – colocam o país em uma posição privilegiada e oferecem ao Brasil a oportunidade de liderar uma verdadeira revolução energética global.

Além da energia hidrelétrica – já amplamente utilizada no país –, as demais fontes renováveis de energia elétrica, cogeração com bagaço de cana e energia eólica, respondem hoje por apenas 4,2% da matriz brasileira. O potencial de geração renovável no Brasil, no entanto, é de 143 mil megawatts (MW) para a energia eólica, segundo o Atlas

do Potencial Eólico Brasileiro; de mais de 28 mil MW para a cogeração com bagaço de cana, de acordo com previsão da União da Indústria da Cana-de-Açúcar (Única) para a safra de 2020; e de 17.500 MW para Pequenas Centrais Hidrelétricas, conforme dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Transformar esse enorme potencial em uma sólida indústria de energias renováveis que gere desenvolvimento tecnológico, além de emprego e renda, depende de um único fator: **vontade política**.

Até hoje, as ferramentas usadas pelo governo federal para fomentar a geração renovável não se mostraram eficientes.

O Brasil só estruturará de fato seu mercado de renováveis quando for criada uma regulamentação que realmente incentive o setor, oferecendo garantias aos investidores e criando condições de mercado para a geração renovável.

Experiências ao redor do mundo vêm demonstrando que, além de tecnologia, o amadurecimento do setor depende de leis de incentivo que

valorizem os benefícios diretos e indiretos proporcionados pelas fontes limpas de energia. As leis são fundamentais para a sustentação de polos tecnológicos e uma indústria nacional de equipamentos.

Por isso, o Greenpeace está trabalhando junto à Comissão Especial de Energias Renováveis da Câmara dos Deputados para propor soluções concretas, como as contidas no Projeto de Lei 4550, apresentado em dezembro de 2008 pelo deputado Edson Duarte (PV) e que recebeu contribuições do Greenpeace e de especialistas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Para o Greenpeace, o PL 4550 contempla as mudanças necessárias para que a matriz energética brasileira enfrente a crise climática que o planeta vive atualmente e atenda à demanda de eletricidade do país.

Esta publicação apresenta o Projeto de Lei 4550, com o objetivo de alertar e informar tomadores de decisão, membros do Congresso Nacional e da Academia e agentes do mercado de energia sobre a necessidade urgente de o Brasil aprovar e implantar uma lei de renováveis.

O PL 4550/2008 propõe a regulamentação do comércio da energia gerada em centrais eólicas; pequenas centrais hidrelétricas; centrais termoeletricas movidas a biomassa agrícola e resíduos da indústria madeireira; termelétricas que utilizem gases provenientes do tratamento sanitário ou de esgotos.

A proposta do PL é adotar o mecanismo tarifário *feed-in* usado na Alemanha e na Espanha, países que hoje contam com fortes mercados de renováveis, estruturados por processos claros de contratação da energia elétrica renovável gerada.

O *feed-in* consiste em oferecer garantias de acesso à rede de distribuição de energia, incluindo definições de preços e contratos de fornecimento de longo prazo. Tal prática reduz os riscos para o empreendedor de projetos de energias renováveis e garante o aumento da participação dessas fontes na matriz elétrica.

## outras iniciativas

A Comissão Especial de Energias Renováveis da Câmara dos Deputados está analisando uma série de projetos de lei relativos ao tema, que podem ser incorporados ao texto final da lei de renováveis e que contêm aspectos relevantes para a criação de um setor renovável forte e estável.

O PL 1563/2007, de autoria do deputado Paulo Teixeira (PT), por exemplo, prevê mecanismos para estimular a universalização do fornecimento de energia elétrica, com a criação do Programa de Fontes Alternativas para Sistemas Isolados (Fais). A proposta é atender comunidades isoladas, não beneficiadas pela rede da concessionária da região. O Fais deverá ser custeado com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), encargo já existente, criado para promover a eficiência energética, fontes renováveis, entre outros objetivos.

O texto do deputado Paulo Teixeira também determina a criação do Programa de Geração Distribuída (PGD), que tem como objetivo estimular a pequena geração local de energia elétrica para fontes renováveis até 1.000 kW, conectadas ou não à rede elétrica do Sistema Interligado Nacional. Com isso, painéis fotovoltaicos ou aerogeradores de pequeno porte que atendam uma comunidade ou mesmo uma residência, poderão ser conectados à rede elétrica e o excedente da energia produzida poderá ser vendido. O PGD prevê ainda que a energia renovável excedente será obrigatoriamente adquirida e comercializada pela concessionária local, a partir de um valor fixo, atrelado à tarifa média nacional. A proposta é uma derivação do mecanismo tarifário *feed-in* para estimular os geradores de pequeno e médio portes, garantindo a eles o direito a conexão e a remuneração fixa pela energia cedida.

A proposta do PL 523/2007, apresentado pelo deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB), também deveria constar na legislação de renováveis. O PL 523/2007 estipula metas de participação de energias renováveis (excluindo grandes hidrelétricas) na matriz elétrica brasileira: 25% até 2020 e 35% até 2030. As metas desse PL estão muito próximas das sugeridas pelo Greenpeace no cenário [r]evolução energética e na contribuição ao plano nacional de mudanças climáticas.



**imagem** O MERCADO DE RENOVÁVEIS PODE GERAR ATÉ CEM VEZES MAIS EMPREGOS DO QUE O DE ENERGIAS FÓSSEIS E NUCLEAR.

## desenvolvimento econômico

O estímulo à geração de energia renovável não é apenas uma questão ambiental, mas econômica e de segurança energética. O desenvolvimento do setor de energia renovável significa a inserção do Brasil em um mercado que movimentou cerca de US\$ 148 bilhões em 2007 e que vem obtendo taxas anuais de crescimento próximas a 30%. Estudo do professor José Goldemberg, da USP, concluiu que a geração eólica pode criar entre 900 e 2.400 empregos para cada bilhão de kWh de energia gerada.

Apesar dos impactos da crise financeira global, o setor de renováveis deve continuar crescendo, impulsionado pelos compromissos globais de redução das emissões dos gases do efeito estufa.

A geração de energia renovável tem uma característica extremamente importante para a economia brasileira: ela acontece mais próxima aos locais de consumo – em comparação a grandes centrais hidrelétricas e nucleares –, o que reduz custos e perdas na transmissão de energia.

A produção de energia próxima dos centros de consumo também tem a vantagem de criar postos de trabalho na região, alavancando o desenvolvimento local. Um parque industrial de componentes para a geração eólica instalado no Nordeste, por exemplo, pode atender o mercado local e desenvolver a região, além de colocar o Brasil entre os exportadores de tecnologia.

## segurança energética

A geração de energia elétrica a partir de fontes limpas e renováveis tem outra vantagem: garantir maior segurança energética para o Brasil. O parque elétrico nacional é majoritariamente hidrelétrico, gerando 85,6% da energia elétrica brasileira. Essa característica nos torna extremamente dependentes dos regimes de chuvas. As temporadas de seca, que tendem a ficar cada vez mais extensas por conta do aquecimento global, são uma ameaça à segurança energética do país.

Para garantir o abastecimento em épocas de reservatórios vazios, são acionadas usinas térmicas movidas a combustíveis fósseis como carvão, óleo combustível e gás natural – insumos caros e que emitem grandes quantidades de gases do efeito estufa.

O sistema de cogeração com bagaço de cana, aliado à geração eólica, por outro lado, poderia complementar a oferta de energia no período de menor produtividade hidrelétrica. O período de seca no Brasil, no qual a atividade das usinas hidrelétricas é menor, coincide com a época de maiores ventos e com a safra da cana-de-açúcar.

As recentes dificuldades de abastecimento de gás natural e as constantes oscilações no preço do petróleo são exemplos de como a decisão por combustíveis fósseis e importados encarece a matriz elétrica nacional e coloca em risco a segurança energética brasileira.

O Projeto de Lei 4550, reproduzido na página 9, estabelece regras claras para o setor de renováveis. Adotar a estratégia das energias limpas é uma oportunidade que o Brasil não pode perder em tempos de crises climáticas e financeiras.

## a caminho da sustentabilidade energética



**imagem** O PARQUE EÓLICO DE OSÓRIO, NO RIO GRANDE DO SUL, É O MAIOR DA AMÉRICA LATINA. A CAPACIDADE INSTALADA DE APROXIMADAMENTE 150 MW PODE ATENDER UMA CIDADE DE 700 MIL HABITANTES.

Diferentes tecnologias para a geração de energias renováveis já foram incorporadas aos planejamentos energéticos de larga escala em inúmeros países e são consideradas opções maduras do ponto de vista tecnológico e econômico. Após décadas de progresso técnico, usinas de cogeração a biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) já se consolidaram no mercado energético nacional. A instalação de coletores solares térmicos, painéis fotovoltaicos e turbinas eólicas vêm crescendo significativamente ao redor do mundo e encontram grande potencial de aplicação no Brasil. Além dos benefícios ambientais garantidos pela geração com baixíssimos níveis de emissões de gases do efeito estufa, a indústria das energias renováveis pode trazer desenvolvimento social, tecnológico e econômico.

De acordo com o cenário [r]evolução energética, lançado pelo Greenpeace em 2007, e modelado pelo Grupo de Energia do Departamento de Engenharia e Energia e Automação Elétricas da Escola Politécnica (GEPEA/USP), a energia renovável pode ser responsável pelo suprimento de 88% da eletricidade consumida no país, em 2050. O cenário prevê ainda a redução do consumo de eletricidade em 29% a partir de diversas medidas de uso racional e eficiência energética, e a eliminação total da geração elétrica a carvão, óleo diesel e nuclear.

O custo dessa matriz baseada em energia renovável até 2050 pode ser R\$ 117 bilhões menor do que seguir as tendências atuais que preveem grandes participações de hidrelétricas, térmicas a gás natural, derivados de petróleo e carvão e usinas nucleares, no mesmo período.

Prova da viabilidade da indústria de renováveis em países em desenvolvimento é a China. De acordo com o relatório Tendências Globais de Investimentos em Energias Sustentáveis, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o país atraiu, em 2006, US\$ 4,5 bilhões em empreendimentos de energias renováveis. A capacidade eólica da China dobrou nesse período, pulando de 1.300 MW para 2.650 MW, o que colocou o país entre os cinco maiores produtores desse tipo de energia. Em 2007, a China acrescentou mais 3.449 MW ao seu parque instalado e no final de 2008 chegou próximo aos 9.000 MW de capacidade instalada.

## expansão da matriz elétrica

A iniciativa mais recente para fomentar o mercado de renováveis no Brasil foi o Programa de Incentivo a Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

Lançado pelo governo federal em 2002, o programa deve terminar em 2009 sem ter alcançado suas metas. O leilão de energia alternativa realizado em 2007 e o primeiro leilão de cogeração a biomassa de 2008 apresentaram resultados abaixo das expectativas. Um leilão exclusivo para energia eólica vem sendo prometido desde 2007, mas, até janeiro de 2009, sua realização não estava confirmada.

Dos 3.299,4 MW de energia contratada inicialmente pelo programa, apenas 1.411,5 MW tinham entrado em operação até outubro de 2008. Esse déficit de energia frequentemente resulta no acionamento do parque térmico, o que aconteceu durante boa parte de 2008 e pode se repetir em 2009. Com isso, em vez de evitar a emissão de gases do efeito estufa – que seria um efeito natural da implementação completa do Proinfa – o Brasil aumentou suas emissões decorrentes da geração de eletricidade.

As dificuldades de abastecimento de gás natural e o uso intensivo das termelétricas fósseis em 2008 foram exemplos de como a decisão por esse tipo de combustíveis encarece a matriz elétrica nacional e coloca em risco a segurança energética do país.

Já as fontes renováveis não impactam nas tarifas. Cálculos da Associação Brasileira dos Pequenos e Médios Produtores de Energia Elétrica (APMPE) baseados na primeira fase do Proinfa indicam um aumento de apenas 0,35% no valor da tarifa.



**imagem** PAINÉIS SOLARES NO ESCRITÓRIO DO GREENPEACE EM SÃO PAULO: NO BRASIL AINDA NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO PARA REMUNERAR A GERAÇÃO RESIDENCIAL DE ELETRICIDADE.

## conclusão



**imagem** POR CONTA DO MECANISMO TARIFÁRIO *FEED-IN*, A ESPANHA É HOJE O SEGUNDO MAIOR PAÍS EM GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR.

A incerteza da continuidade do Proinfa ou mesmo de um leilão exclusivo para a energia eólica limitam enormemente as possibilidades da expansão da energia renovável no Brasil nos próximos anos.

Propostas de incentivo às energias renováveis já tramitam tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Pode-se até discutir a modalidade de política de incentivo às renováveis, mas a análise das experiências internacionais mostra que o desenvolvimento desse mercado só ocorre quando os empreendedores têm garantias de acesso à rede a partir de contratos de longo prazo e um marco regulatório com tarifas especiais.

Por isso, um programa bem estruturado de incentivos é o ponto de partida fundamental para um maior aproveitamento do potencial renovável do Brasil. A maioria dos casos de sucesso do setor renovável ao redor do mundo mostra que a utilização do mecanismo tarifário *feed-in*, preço especial pago pelas concessionárias de energia para a eletricidade proveniente de fontes renováveis, é eficiente na ampliação desse mercado, aliado a políticas complementares de incentivo e à simplificação do licenciamento.

**Uma lei de incentivo ao mercado e à indústria de energias renováveis deve contemplar:**

- mecanismo tarifário *feed-in*;
- estímulo à universalização do fornecimento de energia elétrica;
- incentivo à geração local de energia elétrica, garantindo conexão e remuneração;
- metas de participação de energias renováveis (excluindo grandes hidrelétricas) na matriz elétrica brasileira.

A perspectiva oferecida por contratos de longo prazo e por um programa que não seja definido por cotas – que limita a quantidade de usinas conectadas ao sistema elétrico – é essencial quando o objetivo não é somente atrair investimentos em renováveis, mas criar uma indústria para o suprimento desses mercados. A superação de barreiras econômicas e o desenvolvimento do setor de renováveis só acontecem com o estabelecimento de regras claras de mercado e políticas públicas de longo prazo.

O Greenpeace acredita que, para concretizar o enorme potencial brasileiro de energias renováveis no país e evitar futuros custos econômicos, ambientais e sociais causados por fontes energéticas fósseis e nucleares, o Congresso Nacional deve aprovar e implementar uma lei de incentivo ao setor de renováveis. Essa lei colocará o Brasil no caminho da sustentabilidade energética.

## PROJETO DE LEI Nº 4550, DE 2008 (Do Sr. EDSON DUARTE)

*Dispõe sobre a produção e comercialização de energia de fontes incentivadas e renováveis e altera as leis 10.848 e o decreto 5.163/2008.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. A comercialização de fontes incentivadas para a produção de energia elétrica entre agentes geradores e concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional SIN, dar-se-á mediante contratação regulada, nos termos desta lei e do seu regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, deverá dispor sobre:

- I - Condições gerais e processos de contratação regulada para energia elétrica proveniente de fontes incentivadas.
- II - Definição das fontes a serem consideradas para o incentivo.
- III - Processos de definição de preços, prazos e condições de contratação entre os agentes geradores e os concessionários, permissionários e autorizados.
- IV - Condições de acesso aos sistemas elétricos de distribuição e transmissão de energia elétrica.
- V - Condições dos limites de contratação da energia elétrica produzida por fontes incentivadas, prazos para adesão aos processos de contratação e inserção no sistema de planejamento e contratação regulada das concessionárias.
- VI - Mecanismos de regulação para garantia da energia a ser fornecida por parte dos agentes geradores para os concessionários, permissionários e autorizados.
- VII - Mecanismos de transferência de custos para a tarifa regulada dos consumidores finais do SIN.

Artigo 2º. Os concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos de distribuição de energia elétrica do SIN – Sistema Interligado Nacional deverão garantir a compra da totalidade de energia elétrica produzida por agentes geradores a partir de fontes incentivadas, que representem excedentes sobre suas necessidades de consumo próprio.

Artigo 3º. As fontes de geração de energia elétrica a serem consideradas como incentivadas são as seguintes:

- I - Pequenas Centrais Hidrelétricas com capacidade instalada menor ou igual a 30 MW.
- II - Centrais termoelétricas que utilizem biomassa da indústria agrícola e resíduos da indústria madeireira limitada a um montante de injeção de energia elétrica na rede menor do que o equivalente a 30MW.
- III - Centrais termoelétricas que utilizem gases provenientes do tratamento sanitários desses resíduos urbanos sólidos, ou ainda resíduos e gases provenientes do tratamento de esgotos, limitadas a um montante de injeção de energia elétrica na rede equivalente a 30 MW.
- IV - Centrais de cogeração qualificada, limitadas a um montante de injeção de energia elétrica na rede equivalente a 30 MW.
- V - Centrais eólicas limitadas a um montante de injeção de energia elétrica na rede equivalente a 30 MW.
- VI - Centrais solares de concentração e aquelas com aproveitamento da energia oceânica (marés e ondas) com potência inferior ou igual a 30 MW

Artigo 4º. Os preços a serem pagos pelos agentes concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, aos agentes geradores deverão manter critérios de competitividade proporcionais ao tipo de fonte utilizada, considerado como referenciais os custos de geração das fontes tradicionais, conforme:

- I – As fontes de geração dos incisos I, II, do artigo 3º. terão sua energia contratada pelo Valor de VR - Valor Anual de Referência, conforme definido no decreto 5.163/2004.
- II - As fontes de energia dos incisos III e IV do artigo 3º. terão sua energia contratada pelo valor do Preço de Liquidação de Diferenças Máximo, PLD Máx, (como definido no artigo 57 do decreto 5.163), multiplicado pelo fator K1, sendo K1 definido como  $K1 = 0,35$ .

III - As fontes de energia do inciso V do artigo 3º. terão sua energia contratada pelo valor do Preço de Liquidação de Diferenças Máximo, PLD Máx, (como definido no artigo 57 do decreto 5.163), multiplicado pelo fator K1, sendo K1 definido:  $K1 = 0,4$ .

IV - As fontes de energia citadas pelo inciso VI do artigo 3º. terão sua energia contratada pelo valor do Preço de Liquidação de Diferenças Máximo, PLD Máx, (como definido no artigo 57 do decreto 5.163), multiplicado pelo fator K1, sendo K1 definido:  $K1 = 0,5$

V - Após 5 anos a ANEEL deverá avaliar a necessidade de alteração do valor K1, sendo mantido o conceito de limite de custo operacional variável de térmicas de combustíveis fósseis não renováveis.

Artigo 5º. Os agentes geradores devem estabelecer a consideração de sua interligação e comercialização de energia produzida, sempre considerando a contratação e produção de energia a partir de zero hora de 1º de janeiro de cada ano civil, com um prazo de antecedência mínima de 24 meses.

I - Os pedidos de reserva de conexão, disponibilidade e intenção de comercialização de energia deverão ser feito junto a EPE- Empresa de Pesquisa Energética, que em janeiro de cada ano abrirá inscrições e procedimentos administrativos para o próximo período disponível.

II - A EPE - Empresa de Pesquisa Energética realizará os procedimentos administrativos para inclusão do volume de energia compromissado no planejamento dos futuros leilões de energia.

III - A EPE- Empresa de Pesquisa Energética realizará no prazo de até 120 dias, após a declaração de intenção de conexão e fornecimento de energia no mercado regulado a partir de fontes incentivadas, a avaliação das informações técnicas do empreendimento e promoverá a autorização de inclusão e o correspondente contrato de fornecimento, e alternativamente emitirá documentação de negação de aceite, apresentando as razões técnicas e administrativas que levam a essa decisão.

IV - A EPE- Empresa de Pesquisa Energética, em conjunto com a CCEE- Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, promoverá seu registro na CCEE e na ANEEL no prazo de até 180 dias, após a declaração de intenção de conexão e fornecimento de energia no mercado regulado a partir de fontes incentivadas a assinatura dos contratos.

V - Todos os contratos serão estabelecidos por 20 anos a contar da data prevista para sua entrada em operação conforme estabelecido no artigo 5º.

VI - Os preços definidos no artigo 5º serão corrigidos uma vez a cada 12 meses pela variação do IPCA ou por índice de inflação oficial que venha a substituí-lo.

Artigo 6º. Os agentes geradores terão assegurada a conexão de mínimo custo nos sistemas de distribuição e transmissão do sistema elétrico.

I - Uma vez autorizada pela EPE – Empresa de Pesquisa Energética a intenção de conexão e comercialização de energia, como estabelece o artigo 5º. Inciso III, desta lei, o agente gerador deve protocolar o projeto de conexão junto à empresa proprietária da rede de distribuição e ou transmissão onde tem intenção de providenciar sua interligação.

II - Os dados técnicos devem atender aos requisitos de apresentação da empresa em questão, devendo o agente gerador providenciar com antecedência a busca de orientação para o encaminhamento dessas informações técnicas no padrão apropriado

III - A empresa terá 30 dias para analisar e emitir parecer sobre a adequação do pedido de conexão, devendo, em caso de recusa parcial ou total, apresentar relatório detalhado das razões do indeferimento.

IV - A recusa não poderá ocorrer por razões que não sejam aquelas decorrentes de um adequado projeto de engenharia e ou de razões decorrentes da segurança das pessoas e do sistema elétrico.

V - O agente gerador poderá promover recurso sobre a decisão da empresa proprietária das linhas de distribuição e transmissão do sistema elétrico, e o agente titular da linha onde está prevista a conexão terá novamente 30 dias para emitir novo posicionamento.

VI - Mantido o parecer negativo o agente de distribuição poderá solicitar arbitragem definitiva sobre a adequação do seu sistema de interligação por parte do ONS Operador Nacional do Sistema, que deverá zelar pela modicidade dos custos do projeto evitando-se requisitos que possam ser considerados excessivos do ponto de vista da boa técnica.

VII - O posicionamento do ONS - Operador Nacional do Sistema, deverá ser promovido em 30 dias, e não cabem recursos das partes.

VIII – Os custos da arbitragem referentes ao Inciso anterior serão repassados pelo ONS à parte considerada sem razão.

IX - Todos os custos da obra de conexão, proteção elétrica e sistemas auxiliares, compra de terras e ou direito de passagem das linhas, correm por conta do agente gerador.

X - No traçado destas operações não ocorrerão desapropriações.

XI - A ANEEL deverá verificar junto ao agente gerador a devida doação da linha e instalações elétricas, conforme estabelecido no Decreto nº 5.163/2004.

X - Ao incorporar as novas instalações ao seu ativo, o agente titular das linhas de distribuição e ou transmissão promoverá junto à ANEEL a eventual necessidade de alteração das tarifas de transporte da concessão em decorrência dessa nova incorporação.

Artigo 7º. Os agentes concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos de distribuição de energia elétrica terão assegurado o repasse do custo de aquisição de energia de fonte incentivada para as tarifas reguladas pelo valor de aquisição, sendo vedada a obtenção de margens de lucratividade sobre a comercialização oriunda dessas fontes.

Artigo 8º. Os agentes geradores serão responsabilizados pela falta de lastro físico durante a vigência do contrato, mantidos os procedimentos de comercialização da CCEE e as obrigações decorrentes da Lei 10.847/2004.

Artigo 9º. Eventuais benefícios decorrentes de comercialização de autorizações de emissões decorrentes dos acordos internacionais de combate às mudanças climáticas são propriedade do empreendedor.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Lei de energias renováveis

PROPOSTA PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA BRASILEIRA



## GREENPEACE

O Greenpeace é uma organização global e independente que promove campanhas para defender o meio ambiente e a paz, inspirando as pessoas a mudarem atitudes e comportamentos. Nós investigamos, expomos e confrontamos os responsáveis por danos ambientais.

Também defendemos soluções ambientalmente seguras e socialmente justas, que ofereçam esperança para esta e para as futuras gerações e inspiramos pessoas a se tornarem responsáveis pelo planeta.

A produção deste relatório só foi possível graças à colaboração de milhares de pessoas. O Greenpeace só aceita doações de pessoas físicas e não arrecada dinheiro com partidos políticos, empresas ou governos. Por isso a sua participação é tão importante. No Brasil, contamos com a doação de cerca de 35 mil pessoas. Junte-se a nós!

Para saber, mais acesse o site.

greenpeace brasil  
Rua Alvarenga, 2.331  
Butantã, São Paulo, SP  
05509-006  
t. +55 11 3035.1155  
[www.greenpeace.org.br](http://www.greenpeace.org.br)